

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2015
PROCESSO Nº 03000.000950/2016-06**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA
MOVIMENTO LTDA.**

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, adiante denominado CONTRATANTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e Lei nº 8.666 de 21/06/1993; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Decreto nº 7.203, de 04/06/2010; Decreto nº 7.892, de 23/01/2013; Decreto nº 8.250, de 23/05/2014; Decreto nº 8.818, de 21/07/16; no que couber, na Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, do MPOG; Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, do MPOG; Instrução Normativa nº 02, de 16/09/2009, do MPOG; Instrução Normativa nº 02, de 11/10/2010, do MPOG; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido na Ata de Registro de Preço SAMF/DF nº 22/2015, resolve contratar a empresa, denominada CONTRATADA, qualificados a seguir:

CONTRATANTE:

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K” - Brasília/DF – CEP 700040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.818/16, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representados pelo Diretor de Administração, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ **08.220.275/0001-42**, estabelecida no ST SAA Setor de Armazenagem e Abastecimento - Quadra 03, nº 920, Zona Industrial – Brasília-DF - CEP 70632-300, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor GUSTAVO FARIA DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.257.019, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 607.014.711-15, residente e domiciliado em Brasília/DF.



-1-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders e banners, para atendimento das diversas demandas da CONTRATANTE.
- 1.2. A caracterização pormenorizada do objeto contratado, a quantidade, os endereços dos locais de entrega, os requisitos técnicos e as condições de fornecimento, estão indicados no Termo de Referência, bem como na Proposta Comercial do referido certame, que integram e complementam, para todos os efeitos, este Contrato.
- 1.3. Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:

Itens da Ata	Descrição	Unid.	Qtd. Estimada de Utilização Contratante	Preços médio Ata Min. Fazenda Adesão	Valor Total Proposto Adesão
1	Confecção e impressão - Papéis e Formatos - Papel Adesivo	Unid.	500	51,36	25.680,00
2	Confecção e Impressão - Papéis e Formatos - Cartão Duo Design/Triplex	Unid.	400	235,85	94.340,00
3	Confecção e impressão - Papéis e Formatos - Papel Cartão Supremo	Unid.	400	163,65	65.460,00
4	Confecção e Impressão - Papéis e Formatos - Couchê Liso/Fosco	Unid.	1.200	44,65	53.580,00
5	Confecção e impressão - Papéis e Formatos - Papel Especial (Linhas Plus, Texturizados, Frisados e Similares)	Unid.	600	57,48	34.488,00
6	Confecção e Impressão - Papéis e Formatos - Papel Jornal	Unid.	200	41,54	8.308,00
7	Confecção e impressão - Papéis e Formatos - PAPEL Kraft	Unid.	300	33,36	10.008,00



8	Confecção e Impressão - Papéis e Formatos - OFF SET	Unid.	300	60,43	18.129,00
9	Confecção e Impressão - Papéis e Formatos – Opaline	Unid.	300	22,71	6.813,00
10	Confecção e impressão - Papéis e Formatos - Papel Pólem Soft (Linhas Plus, Texturizados, Frisados e Similares)	Unid.	500	21,17	10.585,00
11	Confecção e Impressão - Papéis e Formatos – Reciclato	Unid.	1.000	76,85	76.850,00
12	Confecção e Impressão - Papéis e Formatos – Vergê	Unid.	400	53,58	21.432,00
13	Confecção - CD Gravado com Impressão de Label	Unid.	200	8,33	1.666,00
14	Confecção - DVD Gravado com Impressão de Label	Unid.	200	9,93	1.986,00
15	Confecção e impressão em Dados Variáveis.	Unid.	800	0,60	480,00
16	Caixa de Papelão	Unid.	800	1,18	944,00
17	Confecção de Acabamento I	Unid.	3.000	16,24	48.720,00
18	Confecção de Acabamento II	Unid.	2.000	48,07	96.140,00
19	Confecção de Acabamento III	Unid.	2.000	30,79	61.580,00
20	Confecção de Pacote/Embalagem de em Papel Kraft	Unid.	500	0,71	355,00
21	Confecção de Banner por Metro Quadrado	Unid.	500	71,54	35.770,00
22	Confecção - Pré-impressão - CTP/PROVA por Lâmina de Cor e Página	Unid.	1.500	19,30	28.950,00
23	Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte I	Unid.	500	11,20	5.600,00



24	Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte II	Unid.	500	18,09	9.045,00
25	Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte III	Unid.	500	22,08	11.040,00
Total Geral.....					727.949,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos materiais e pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas na Ata de Registro de Preços SAMF/DF nº 22/2015, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 727.949,00 (setecentos e vinte e sete mil e novecentos e quarenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A CONTRATADA deverá dispor de toda estrutura necessária para execução dos serviços objeto deste Contrato, com a qualidade, quantidade e rapidez necessárias.
- 4.2. Nenhum serviço será executado nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O objeto deste Contrato é exatamente a impressão, diagramação, revisão e demais serviços gráficos em proveito da CONTRATANTE e demais órgãos vinculados, mediante demandas.
 - 5.1.1. Tendo em vista a diversidade dos trabalhos, tiragens e prazos, as atividades de impressão estão concentradas no tipo de impressão por demanda.
- 5.2. Todos os serviços a serem produzidos deverão ser criados, prestados ou produzidos conforme designações e características constantes na Ata de Registro de Preços regente, bem como neste instrumento contratual.
- 5.3. Os serviços a serem gerados ou produzidos obedecerão criteriosamente os formatos, especificações, gramatura, dimensões, acabamentos, quantidades e



demais características fornecidas e solicitadas pela área demandante e encaminhadas pela CONTRATANTE.

- 5.3.1.** Todas as especificações dos trabalhos requisitados são de exclusiva responsabilidade da área demandante, por intermédio do Fiscal a ser designado, incumbirá somente as responsabilidades a serem definidas na Cláusula de Fiscalização.
- 5.4.** Os serviços deverão ser realizados em maquinário apropriado, de acordo com as necessidades apresentadas pela CONTRATANTE, para cada item licitado.
- 5.5.** As nomenclaturas e definições dos projetos/serviços a serem desenvolvidos são meramente fictícios, pois a característica, especificidade, qualidade, gramatura, formato entre outras, é que definem o perfeito enquadramento do que se deseja produzir dentro das especificações já existentes.
- 5.6.** Em geral, os tipos de serviços são definidos como:
 - 5.6.1.** Cartaz, folder, folheto, panfleto, revistas, cartilhas, livretos, livros, jornais, boletins, folhetins, manual, anuário, agenda, calendários, pastas, capas de processo, blocos, fichário, formulários, certificados, apostilas, informativos, cadernetas, mapas, banners, adesivos, faixas, entre outros.
- 5.7.** As quantidades a serem produzidas serão solicitadas conforme documentos da área demandante Assessoria de Comunicação Social – ASCOM.
 - 5.7.1.** Podem variar a quantidade de acordo com a necessidade e opção da área demandante, de acordo com a necessidade de divulgação, distribuição, ação ou evento a ser realizado.
- 5.8.** Além da impressão, as atividades a serem executadas incluem todas as etapas de pré-impressão, compreendendo:
 - 5.8.1.** Produção de Provas Digitais/Gráficas;
 - 5.8.2.** Produção de Fotolitos e/ou chapas;
 - 5.8.3.** Embalagem dos materiais impressos;
 - 5.8.4.** Empacotamento dos materiais impressos para transporte;
 - 5.8.5.** Entrega dos materiais impressos em local definido pela CONTRATANTE;
 - 5.8.6.** Os valores/custos a serem cotados pelas proponentes deverão estar previamente inclusos os serviços especificados nesta subcláusula, não permitindo cobranças extras posteriores nem alegação de desconhecimento desta condição.



- 5.9. Os trabalhos a serem impressos poderão ser disponibilizados pela CONTRATANTE por meio físico ou por meio digital, devendo para tanto, possuir programas de leitura como Word, Excel, Power Point, CorelDraw, JPEG, GIF, PNG, PDF, Word art, Clipart, BMP, PGM, PICT, PPM, ou similares.
- 5.10. Todos os insumos, suprimentos e os materiais gráficos necessários aos equipamentos de impressão offset, de acabamento e de embalagem, serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão estar de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes desses equipamentos.
- 5.11. A CONTRATADA deverá executar cada trabalho no prazo indicado, em cada caso, na respectiva Ordem de Serviço ou empenho, não devendo ultrapassar os seguintes prazos máximos:

Apresentação de provas gráficas	12 horas (contados da solicitação)
Entrega definitiva dos trabalhos – até 2.000 exemplares	2 dias úteis (contados da aprovação das provas)
Entrega definitiva dos trabalhos – mais de 2.000 exemplares e menos que 10.000 exemplares	4 dias úteis (contados da aprovação das provas)
Entrega definitiva dos trabalhos – a partir de 10.000 exemplares	5 dias úteis (contados da aprovação das provas)

- 5.12. A CONTRATADA, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar os serviços de outra empresa, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.13. As quantidades estimadas de tiragem mínimas não impedem que sejam realizados serviços em quantidades menores, desde que o preço do orçamento seja proporcional ao custo unitário da menor planilha X a quantidade solicitada.
- 5.14. As quantidades estimadas para a composição do custo final são meramente estimativas, não havendo obrigação de execução da integralidade dos quantitativos contratados. Deverão somente ser observados que existem quantidades escalonadas e deverão ter seus custos unitários e totais estimadas de acordo com cada uma, haja vista que não é possível ultrapassar a estimativa CONTRATADA, salvo se formalmente acrescida por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 6.1. O produto deste serviço será considerado com qualidade se atender os seguintes critérios:



- 6.1.1. O documento impresso puder ser lido e copiado sem perda de informação, em qualquer uma de suas faces;
 - 6.1.2. O documento impresso de forma colorida expressar corretamente as cores do documento original;
 - 6.1.3. O documento impresso não possuir amassados, dobras ou rasgos não previstos;
 - 6.1.4. O documento impresso não possuir manchas ou falhas de impressão;
 - 6.1.5. Correto posicionamento da imagem impressa em relação a arte-final;
 - 6.1.6. Qualidade de fixação de tinta não permitir que seu manuseio manche o documento impresso;
 - 6.1.7. Qualidade do papel empregado dentro dos parâmetros definidos neste documento;
 - 6.1.8. Qualquer produto deste serviço que não atenda os critérios de qualidade determinados acima não poderá ser faturado pela CONTRATADA.
- 6.2. A CONTRATANTE poderá recusar os serviços com a indicação dos motivos, caso:
- 6.2.1. Efetuados em desacordo com a prova aprovada;
 - 6.2.2. Não guardem uniformidade na mesma tiragem ou com edições anteriores de normativos e publicações periódicas;
 - 6.2.3. Sua qualidade seja considerada inferior à solicitada de acordo com as especificações técnicas da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Antes da elaboração do Contrato a CONTRATANTE realizará consulta “on line” ao **SICAF**, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, ao **CEIS** – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no portal do **CNJ**, expedição de **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para verificar se há aplicação de penalidade, conforme determina o inciso V do art. 29 da Lei 8.666/93, bem como consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – **CADIN**, de que trata o inciso III do art. 6º c/c com o art. 8º da Lei nº 10.522/02.



- 7.2. Prevendo que na hipótese de a comprovação do cumprimento dos requisitos habilitatórios não estar contemplada no SICAF, a CONTRATANTE checará os sítios eminentes das certidões respectivas ou, caso impossível, exigirá essa documentação da CONTRATADA, de modo a se comprovar que a CONTRATADA mantém os requisitos de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Para a execução dos serviços do objeto deste instrumento, a CONTRATANTE se obriga:
- 8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
 - 8.1.2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
 - 8.1.3. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do contrato a ser firmado decorrente deste registro de preços.
 - 8.1.3.1. Os serviços de imagens, artes finais, provas e fotolitos, até sua aprovação, serão acompanhados pelo servidor responsável, devendo a CONTRATADA permitir o acesso às suas dependências durante a execução dos serviços, caso haja necessidade de supervisão in loco, por parte da CONTRATANTE.
 - 8.1.4. Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações das publicações, tais como:
 - Formato;
 - Número de páginas de miolo;
 - Número cores de impressão;
 - Papel e sua respectiva gramatura;
 - Tiragem a produzir;
 - Tipo de acabamento;
 - Tipo de embalagem e quantidade de exemplares.
 - 8.1.5. A unidade demandante deverá na ocasião da solicitação, indicar a existência da disponibilidade orçamentária para a despesa relativa à solicitação, devendo compatibilizar a despesa com a finalidade de cada ação orçamentária, fazendo a indicação do programa de trabalho respectivo.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:
- 9.1.1. Cumprir fielmente as suas obrigações, de forma que os serviços/produtos avençados mantenham a execução e condução dos mesmos nas condições e prazos estipulados.
 - 9.1.2. A fiscalização, quando exercida por servidor designado para acompanhar os serviços ou produtos, não exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante as obrigações aqui estabelecidas.
 - 9.1.3. Manter durante toda a vigência, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto a CONTRATANTE.
- 9.2. A CONTRATADA deverá receber as solicitações de serviços em no máximo, 30 (trinta) minutos por e-mail.
- 9.3. Todo e qualquer serviço solicitado deverá ser providenciado por intermédio único e exclusivo de Ordem de Serviço particularizada a ser elaborada com base no modelo fornecido em anexo.
- 9.4. A descrição dos serviços prestados lançados na Ordem de Serviço e na Nota Fiscal, deverá ser idêntica àquelas constantes na Ata de Registro de Preços ou deste Contrato.
- 9.5. Todo serviço executado deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal correspondente e demais comprovantes obrigatórios, dentro dos prazos acordados, nas condições e especificações estipuladas.
- 9.6. Comunicar ao Fiscal designado, sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil (prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Ordem de Serviço), ou possíveis atrasos, de modo a não comprometer a entrega e/ou distribuição dos mesmos, justificando para tanto, o real motivo.
- 9.7. Os serviços executados poderão ser entregues na Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, 8º andar da CONTRATANTE.
- 9.8. Reparar, corrigir, retirar ou sanar sob sua responsabilidade, parcial ou totalmente, qualquer irregularidade nos serviços prestados, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da notificação.
- 9.9. É de sua inteira responsabilidade, toda a pré-impressão, produção, custos de embalagem, entrega e demais serviços ou rotinas designadas pela CONTRATANTE por intermédio do Fiscal, em decorrência da execução ou prestação dos serviços.



- 9.10. Todos os custos de transportes, entregas e de pessoal são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE ser cobrado de qualquer reclamação trabalhista, ou ação que por ventura venha a ser movida contra a CONTRATADA, em decorrência da execução ou prestação dos serviços.
- 9.11. A CONTRATADA deverá obrigar seus funcionários a utilizar uniforme padrão da CONTRATADA, contendo ainda crachá de identificação.
- 9.12. Todo e qualquer comportamento considerado inadequado ou inconveniente por parte de seus funcionários no desempenho de suas atribuições, serão informados e a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a sua substituição.
- 9.13. Responder prontamente a todas e quaisquer dúvidas advindas da execução do objeto.
- 9.14. Zelar pelo bom desempenho de suas funções, não acarretando prejuízo a CONTRATANTE.
- 9.15. Garantir qualidade, confiabilidade, integridade e padronização nos serviços prestados.
- 9.16. A produção ou impressão dos serviços somente será autorizada após a assinatura da prova digital e da Ordem de Serviço pelo setor demandante do serviço. No caso de haverem correções nos serviços, a CONTRATADA se responsabilizará pela impressão de quantas provas sejam necessárias para garantir a execução correta do mesmo.
- 9.17. Os serviços só poderão ser prestados parceladamente, desde que respeitando a necessidade de divulgação técnica e estratégica do momento e autorização da CONTRATANTE.
- 9.18. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência do Contrato, mesmo que a previsão de entrega ultrapasse a data de seu vencimento.
- 9.19. A CONTRATADA também será responsável pela pré-impressão e geração das provas digitais ou quaisquer outros custos decorrentes da realização do serviço.
- 9.20. A CONTRATADA deverá verificar previamente a complexidade dos trabalhos a serem prestados a CONTRATANTE junto às unidades produtoras e receptoras de documentos, ou através do Fiscal designado.
- 9.21. A CONTRATADA deverá arcar com o transporte para entrega dos materiais produzidos para a CONTRATANTE na sua sede em Brasília DF ou local designado no Distrito Federal - DF, não sendo permitidos atrasos nessas entregas.



- 9.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional qualificado para atuar como Preposto, o qual irá resolver possíveis impasses, dúvidas, ajustes e qualquer outra rotina que por ventura venha a interferir na execução, impressão, valor ou prazo de entrega do mesmo.
- 9.23. A CONTRATADA deverá dispor de relatórios cumulativos pontuais, os quais poderão ser solicitados a qualquer momento, contendo informações precisas de todos os serviços executados desde a assinatura do contrato.
- 9.24. Estes relatórios deverão possuir informações relativas a todos os serviços já executados, considerando:
- Descrição mês a mês;
 - Especificações;
 - Custos;
 - Ocorrências;
 - Outras informações sobre os trabalhos realizados em cada mês.
- 9.25. A CONTRATADA deverá manter sigilo quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados mediante meio magnético, e em qualquer material manipulado para realização dos serviços, dedicando especial atenção à sua guarda, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo, de acordo com o disposto no Decreto nº 4.553/2002 (com redação alterada pelo Decreto nº 5.301/2004) sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 9.26. Eventuais trabalhos que envolvam documentos com grau de sigilo serão informados antecipadamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA e poderão ser acompanhados durante toda a sua execução por servidores indicados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.27. É vedado a CONTRATADA, que seu(s) sócio(s), dirigente(s), administrador(es), bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário, não seja(m) servidor(es) da CONTRATANTE e/ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:
- servidores detentores de cargo comissionado que atuem em área da CONTRATANTE com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação/contratação;
 - servidores detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação/licitação;
 - servidores detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a contratação/licitação;



- autoridade da CONTRATANTE hierarquicamente superior às áreas supra-mencionadas.

9.28. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. As despesas com a execução do Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: No valor total de R\$ 727.949,00 (setecentos e vinte e sete mil novecentos e quarenta e nove reais), sendo R\$ 303.313,00 (trezentos e três mil e trezentos e treze reais), para 2016 e R\$ 424.636,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e seiscentos e trinta e seis reais) para 2017, no Programa de Trabalho nº 04.122.2125.2000.0001, Fonte 0100, PO 0003, Natureza de Despesa 33.90.39.
- 10.2. A fiscalização será exercida por servidor designado através da Portaria ____, ao qual competirá executar a fiscalização deste Contrato, dirimindo as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dar ciência à CONTRATANTE.
- 10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados e recebidas pela CONTRATANTE, mediante demanda, de acordo com os critérios estabelecidos pela Ata de Registro de Preços, e registradas neste Contrato. O mesmo será efetivado mediante a apresentação das Notas Fiscais / Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora do serviço.
- 11.1.1. Deverão obrigatoriamente acompanhar as Notas Fiscais, as Ordens de Serviço solicitando orçamento, comprovantes de regularidade fiscal exigidos em Lei, Relatório de Execução de serviços (se houver) e demais comprovações que julgar necessárias.
- 11.1.2. Os valores deverão ser enquadrados de acordo com a quantidade demandada, obedecendo o ganho de escala.



- 11.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 20º (vigésimo) dia corrido após a entrega dos materiais/serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo Fiscal da CONTRATANTE.
- 11.3. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções que se fizerem necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, sendo-lhe computado novo prazo para liquidação, contados a partir da correta apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 11.4. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 11.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer Fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 11.6. Eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 11.7 A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.



- 11.8.** A CONTRATANTE disporá do prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, para ultimar o pagamento.
- 11.9.** A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento a CONTRATADA antes de paga à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 11.10.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação.
- 14.11.** Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não cabendo, portanto, de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações de preços unitários.
- 11.12.** Não poderão ser cobrados serviços ainda não concluídos ou sem aprovação (Ordens de Serviços não autorizadas) da Unidade Requisitante e/ou da CONTRATANTE.
- 11.13** A CONTRATANTE rejeitará o faturamento dos serviços relativos a:
- 11.13.1.** Ordem de Serviço cuja execução não tenha sido autorizada previamente pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MPDG.
- 11.13.2.** Ordem de Serviço executada pela CONTRATADA em desacordo com as especificações técnicas indicadas.
- 11.13.3.** Eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA ou entre estes e os controles da CONTRATANTE, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.
- 11.13.4.** Serviços recusados, nos termos da Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Em caso de descumprimento do objeto, será a CONTRATADA submetida as seguintes penalidades:
- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação, e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;



12.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

12.3 Abaixo constam os graus de infrações:

Grau	Correspondência
1	Advertência por ocorrência
2	0,1% do valor da Ordem de Serviço/Contrato ou empenho, por ocorrência e até o 30º dia
3	0,2% do valor da Ordem de Serviço/Contrato ou empenho, por ocorrência e até o 30º dia
4	0,1% do valor do Contrato, até o 30º dia
5	0,2% do valor do Contrato, após o 31º dia, limitado a 10% do valor total da Contrato
6	5% do valor da Contrato, por ocorrência, limitado a 10%
7	20% do valor da Contrato, ensejando seu desfazimento

12.4 Compatível com a tabela anterior, a tabela abaixo contém as inexecuções totais ou parciais do objeto:

Item	Descrição	Sanções aplicáveis por grau e por reincidência						
		1	2	3	4	5	6	7
1	Atrasar o fornecimento ou início da prestação dos serviços.	1 vez	-	-	1 vez até o 10º dia	-	-	1 vez a partir do 11º dia
2	Fornecer os bens em embalagens dessemelhantes as especificadas no Contrato e seus anexos.	1 vez	-	1 vez	-	-	1 vez	1 vez
3	Entregar os bens fora do prazo estipulado.	2 vezes	-	-	1 vez até o 10º dia	-	-	1 vez a partir do 11º dia
4	Entregar os bens em locais diferentes dos estipulados.	1 vez	-	1 vez	-	1 vez	-	1 vez
5	Atrasar injustificadamente a entrega dos bens.	1 vez	-	1 vez	-	1 vez	-	1 vez
6	Entregar os bens em quantidades diferentes da estipulada no contrato.	1 vez	-	1 vez	-	-	1 vez	1 vez
7	Entregar os bens com defeitos, avarias ou qualquer outro dano por manipulação incorreta ou falta de zelo.	1 vez	-	-	-	-	1 vez	1 vez



8	Transportar os bens de forma inadequada.	1 vez	-	-	-	-	1 vez	1 vez
9	Não fornecer o objeto na forma estipulada.	3 vezes	-	-	1 vez	1 vez	-	1 vez
10	Não disponibilizar funcionários qualificados no prazo inicial de prestação dos serviços.	2 vezes	-	1 vez	-	1 vez	-	1 vez
11	Deixar de cumprir, após formalmente notificada pela fiscalização, quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de sanções. Aplicação por ocorrência.	2 vezes	-	1 vez	-	1 vez	-	1 vez
12	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2 vezes	-	1 vez	-	1 vez	-	1 vez
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2 vezes	-	-	1 vez	-	1 vez	1 vez
14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	3 vezes	-	1 vez	-	1 vez	-	1 vez
15	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2 vezes	-	-	1 vez	-	1 vez	1 vez
16	Deixar de cumprir determinação de FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	2 vezes	-	-	1 vez	-	1 vez	1 vez
17	Atrasar na apresentação das faturas ou notas fiscais.	2 vezes	-	-	1 vez	-	1 vez	1 vez
18	Recusar-se a executar os serviços previstos, determinados pela fiscalização.	-	2 vezes	-	-	-	1 vez	1 vez
19	Deixar de entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida pelo fiscal ou pela Administração.	-	2 vezes	-	-	-	1 vez	1 vez
20	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pelo fiscal ou pela Administração.	-	1 vez	-	-	1 vez	-	1 vez
21	Deixar de cumprir o prazo para o fornecimento das provas dos materiais gráficos.	-	2 vezes	-	-	-	1 vez	1 vez
22	Atrasar injustificadamente o atendimento aos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, amostras, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso. Aplicação por ocorrência.	-	-	2 vezes	-	-	1 vez	1 vez



23	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	-	-	2 vezes	-	-	1 vez	1 vez
24	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	-	-	1 vez	-	1 vez	-	1 vez
25	Deixar de atender os chamados no prazo estipulado.	-	-	2 vezes	-	1 vez	-	1 vez
26	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos materiais entregues com defeito ou em desconformidades com as especificações ou com defeito dentro do prazo de validade.	-	-	1 vez	-	-	1 vez	1 vez
27	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.	-	-	-	1 vez	1 vez	-	1 vez
28	Deixar de cumprir o prazo para solução dos casos emergenciais.	-	-	-	-	-	1 vez	1 vez
29	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	-	-	-	-	-	1 vez	1 vez
30	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	-	-	-	-	-	1 vez	1 vez

12.5. Para toda sanção aplicada será concedido o direito ao contraditório e ampla defesa, a ser exercido dentro do prazo estipulado na legislação.

12.6. Caberá ao Fiscal notificar a CONTRATADA quando da inexecução, também concedendo-lhe o prazo para manifestação.

12.7. A notificação não surtindo efeito, será comunicada ao gestor para aplicação de penalidades de acordo com as inexecuções.

12.8. Manifestando-se dentro do prazo, suas alegações serão avaliadas antes da decisão de continuar ou não com a aplicação.

12.9. Manifestando-se fora do prazo, a aplicação será mantida e registrada no SICAF.

12.10. Para cada caso será formalizado processo a parte, a ser inserido no processo original da contratação para fins de registro.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE, cabem recursos na forma prevista no artigo 109 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILICITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.
- 15.2.** Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial:
- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de cláusulas contratuais;
 - b) a transferência total ou parcial do presente contrato;
 - c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na prestação dos serviços;
 - d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
 - e) a dissolução da sociedade;
 - f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE prejudique a execução do contrato;
 - g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução da prestação dos serviços contratados;
 - h) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
 - i) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial;



- j) a fusão, cisão ou incorporação, que prejudiquem a execução do contrato;
- k) a atraso injustificado no início dos serviços contratados;
- l) demais motivos especificados no Art.º 78 da Lei nº 8.666/93.

- 15.3.** Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente a prestação dos serviços contratados, os quais serão entregues a CONTRATANTE, que os executará por si ou por terceiros.
- 15.4.** Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 15.5.** O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas no art. 79, da mesma Lei.
- 15.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando a CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá validade e eficácia depois de publicado por extrato no Diário Oficial da União, cabendo à CONTRATANTE providenciar a publicação até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura de acordo com o art. 61, § único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Decreto nº 7.203, de 04/06/2010; Decreto nº 7.892, de 23/01/2013; Decreto nº 8.250, de 23/05/2014; no que couber, na Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, do MPOG; Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, do MPOG; Instrução Normativa nº 02, de 16/09/2009, do MPOG; Instrução Normativa nº 02, de 11/10/2010, do MPOG; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico SAMF/DF nº 40/2015.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal - para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Brasília / DF, 17 de agosto de 2016.



WALMIR GOMES DE SOUSA
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



GUSTAVO FARIA DE CARVALHO
Gráfica e Editora Movimento Ltda.


08 220 275/0001-42

GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO
LTDA


SAA QD. 03 Nº 920
CEP 70632-300

BRASÍLIA - DF

TESTEMUNHAS:



Nome: Terestinha Mendes Norões
CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ



Nome: Milena Rúbya da Costa e Silva
CPF: 805.130.003-30
Identidade: 3.598.106 SSP-DF

ANEXO VIII DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SAMF/DF nº 40/2015

MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE MATERIAIS

ÁREA SOLICITANTE:

RESPONSÁVEL:

RAMAL PARA CONTATO:

DADOS DO MATERIAL	
Data da Solicitação	
Documento de Solicitação	
Quantidade Solicitada	

PEÇA	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VOLUME

DADOS PARA ENTREGA:

DATA:	NOME LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO	ASSINATURA/CARIMBO
-------	--	--------------------

